



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

DECRETO Nº 4.865, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a opção de Capinópolis pela posição da Microrregião de Ituiutaba no Plano Minas Consciente, optando pela manutenção da adesão da Onda Vermelha a partir de 21 de maio de 2021, e sobre as novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020, bem como no Decreto Municipal nº 4.701, de 5 de junho de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, devidamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

4.788, de 28 de dezembro de 2020, também reconhecido pela Resolução nº 5.559, de 4 de março de 2021, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 157, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Extraordinário Municipal COVID-19, realizada na noite de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos de pacientes positivados com COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Capinópolis a partir de 21 de maio de 2021, continua a seguir a situação da Microrregião de Ituiutaba no Plano Minas Consciente e, pois, opta pela manutenção da adesão da Onda Vermelha.

Art. 2º A partir da data estipulada no artigo anterior, e até nova orientação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, aplica-se às atividades econômicas as restrições própria da Onda Vermelha, nos termos do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades econômicas em ondas está disponível no site https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.6.pdf

Art. 3º Adota-se novos horários de funcionamento para as atividades privadas de comércio, e prestação de serviços, constante no Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas após os horários especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Capinópolis, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes:

I – a partir de 21 de maio de 2021 a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 23h e as 5h;

II - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 23h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

III - circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

IV - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

V - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VI - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, que ultrapasse 15 pessoas, inclusive festas familiares e/ou de amigos.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

II - a realização ou comparecimento ao local de trabalho; e

III – utilização ou prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e/ou urgentes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade de deslocamento inadiável ou urgente.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidade de deslocamento inadiável: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e

II – necessidade de deslocamento urgente: as situações ou ocorrências imprevista, que coloquem em risco ou saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§ 4º Enquadra-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque no terminal rodoviário, no que tange ao transporte intermunicipal e/ou interestadual;

IV – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se fará pelos agentes competentes.

§ 5º No exercício das atividades previstas no § 2º deste artigo, as pessoas deverão portar e exhibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

I – Nota Fiscal de compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou ser adquirido;

II – Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de Trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;

IV – Tíquete ou imagem da passagem; ou

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§ 6º A proibição constante neste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 5º As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado os telefones 190 e/ou (34) 99771-4748 (whatsapp), para realizar as denúncias constantes no *caput*

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Equipe de Fiscalização COVID-19 instituída pelo Decreto nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Art. 7º A atividade ou o estabelecimento, o cidadão, que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto, ficam sujeitos as sanções administrativas dispostas na Lei Complementar nº 18, de 2 de dezembro de 1998, bem como o Decreto Municipal nº 4.702, de 5 de junho de 2020.

Parágrafo único. As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

Art. 8º As penalidades previstas no art. 7º aplicam-se tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Art. 9º Além das penalidades previstas no art. 7º, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) e demais documentos lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de competente inquérito policial para apuração do citado crime.

Art. 10. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Na análise da atividade comercial e/ou prestação de serviço, para efeitos deste Decreto, será levado em consideração somente o CNAE principal do empreendimento.

Parágrafo único. O Cadastro Mobiliário Municipal, integrante da Secretaria Municipal de Finanças, fica proibido de promover alteração de CNAE atividade comercial e/ou prestação de serviço, durante a vigência deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto durar a instituição da Onda Vermelha no Município, podendo as medidas aqui descritas serem revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e/ou da Microrregião de Ituiutaba.

Capinópolis-MG, 21 de maio de 2021.


CLEIDIMAR ZANOTTO

- Prefeito Municipal -


GIOVANI MAFIOLETI
- Secretário Municipal de Saúde -



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

ANEXO I

Setor	Segunda a sexta	Sábados	Domingos e feriados
Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.	ABERTO ATÉ AS 21h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO ATÉ AS 21h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h, e venda de bebidas alcoólicas até as 20h	ABERTO ATÉ AS 14h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h, e venda de bebidas alcoólicas até as 14h
Padarias, quitandas, e congêneres.	ABERTO ATÉ AS 21h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO ATÉ AS 21h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO ATÉ AS 18h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.	ABERTO ATÉ AS 22h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO ATÉ AS 20h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO ATÉ AS 14h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres.	ABERTO ATÉ AS 22h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO ATÉ AS 22h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h, e venda de bebidas alcoólicas até as 20h	ABERTO ATÉ AS 22h - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h, e venda de bebidas alcoólicas até as 14h



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000
Tel: (34) 3263-0300

Setor	Segunda a sexta	Sábados	Domingos e feriados
Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento.	ABERTO DAS 07h ÀS 21h - Atendimento exclusivamente com horário agendado. Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO DAS 07h ÀS 21h - Atendimento exclusivamente com horário agendado. Observada as restrições de circulação das 23h às 05h	FECHADO - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h
Óticas	ABERTO ATÉ ÀS 19h - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO ATÉ ÀS 19h - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	FECHADO - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	SEM RESTRIÇÕES - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	SEM RESTRIÇÕES - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	SEM RESTRIÇÕES - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h
Academias, centros de treinamento, e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, exclusivamente para atividades individuais.	ABERTO DAS 06h ÀS 22h - Observar as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO DAS 06h ÀS 22h - Observar as restrições de circulação das 23h às 05h	FECHADO - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h
Clubes sociais, exclusivamente para prática de esportes sem contato físico, e vedadas atividades de recreação. Uso obrigatório de máscaras.	ABERTO DAS 06h ÀS 22h - Atendimento exclusivamente com horário agendado. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO DAS 06h ÀS 22h - Atendimento exclusivamente com horário agendado. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	FECHADO - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

Setor	Segunda a sexta	Sábados	Domingos e feriados
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo, duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	SEM RESTRIÇÕES - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	SEM RESTRIÇÕES - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	SEM RESTRIÇÕES - Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h
Atividades de ensino curricular e extracurricular, exceto Centros de Formação de Condutores	ABERTO DAS 06h ÀS 21h. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO DAS 06h ÀS 21h. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	FECHADO - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h
Centros de Formação de Condutores	ABERTO DAS 06h ÀS 21h. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	ABERTO DAS 06h ÀS 21h. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	FECHADO - Observada as restrições de circulação das 23h às 05h
Atividades religiosas.	SEM RESTRIÇÕES - Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% daquela descrita no alvará e/ou AVCB presencialmente e mantido o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	SEM RESTRIÇÕES - Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% daquela descrita no alvará e/ou AVCB presencialmente e mantido o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h	SEM RESTRIÇÕES - Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% daquela descrita no alvará e/ou AVCB presencialmente e mantido o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível. Observadas as restrições de circulação das 23h às 05h



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000

Tel: (34) 3263-0300

Setor	Segunda a sexta	Sábados	Domingos e feriados
Eventos sociais (festas familiares e/ou de amigos) e corporativos, ficam limitados à participação de no máximo 15 pessoas. Vide normas de biossegurança	Observadas as restrições de circulação das 23:00h e 05:00h	Observadas as restrições de circulação das 23:00h e 05:00h	Observadas as restrições de circulação das 23:00h e 05:00h
Toque de recolher	Entre 23:00h e 05:00h	Entre 23:00h e 05:00h	Entre 23:00h e 05:00h